



RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 334/2013 — Pleno

EMENTA: EMENTA: REQUERIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. UNIDADES JURISDICIONADAS. INADIMPLÊNCIA 7ª REMESSA SICAP/CONTÁBIL. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS ANUAIS DE ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2012. REPRESENTAÇÕES AO GOVERNADOR E ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇAS COMPETENTES. ORIENTAÇÕES AOS ATUAIS GESTORES PARA PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP.

I. Decisão:

Examinado e discutido o Requerimento nº 007/2013 da lavra do Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, em face da omissão na apresentação das contas anuais do ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2012 dos Órgãos Jurisdicionados constantes no item 5.1 do Requerimento; e

Considerando que é obrigatória as Prestações de Contas dos administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos dos artigos 31, §2º, 71, II da Constituição Federal, artigos 26, 39 a 45 do RITCE/TO;

Considerando o disposto no artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal e artigo 32, §2º da Constituição Estadual, artigo 13 da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2011, artigo 75, §§1º e 2º da Lei Estadual nº 1.284/2001;

Considerando que o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/Contábil registrou que não houve, até a presente data, o encaminhamento a este Tribunal das Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas referente ao exercício de 2012;

Considerando que na oportunidade da realização da Tomada de Contas Especial deverá ser efetuada a apuração dos efetivos responsáveis pelo descumprimento da IN/TCE/TO nº11/2012 e se houve a entrega dos documentos da gestão anterior ao novo gestor, aplicando, se for o caso, as medidas cabíveis, tanto em relação às infrações às normas legais quanto aos danos apurados; e

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas no Requerimento nº 007/2013, com fulcro nos artigos do § 1º do art. 75 da Lei nº 1284/2001 e/c art. 63⁴, § 3º, I e/c art. 79 do Regimento Interno deste Tribunal do Regimento Interno deste Tribunal, em:

1.1. Declarar inadimplentes, em relação às prestações de contas anuais de ordenador de despesas do exercício de 2012 (7ª remessa do SICAP/Contábil), os seguintes gestores:

⁴ Art. 63. Nos termos do artigo 74, incisos II e III da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a tomada de contas e a tomada de contas especial são ações desempenhadas, em caráter de urgência, para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou unidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano ao erário, devidamente quantificado. § 3º. A tomada de contas especial será instaurada: I – pelo Controle Interno, ex-offício, por determinação da autoridade administrativa competente ou do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Unidades Jurisdicionadas – Remessas/2012– SICAP/Contábil		
Ente	Órgão	Responsáveis
Aurora do Tocantins	Prefeitura	Adenel da Costa Torres – Gestor - CPF: 214.758.811-34
Aurora do Tocantins	Fundo Municipal de Saúde	Gleudson Oliveira Torres – Gestor CPF: 006.097.231-97
Conceição do Tocantins	Prefeitura	Natalício Corsino Ribeiro – Gestor CPF: 359467.411-87
Conceição do Tocantins	Fundo Municipal de Saúde	Adnália Silva Melo – Gestora – CPF: 604.887.511-87
Dianópolis	Prefeitura Dianópolis	José Salomão Jacobina Aires - Gestor – CPF: 009.386.611-91
Dianópolis	Fundo Municipal de Assistência Social de Dianópolis	Cristiane Pereira Barbosa- Gestor – CPF: 020.693.271-59
Dianópolis	Fundo Municipal de Educação de Dianópolis	Aracele Rocha Lopes Aires – Gestora: 484.887.981-72
Dianópolis	Fundo Municipal de Previdência Social de Dianópolis	Nelito Alves de Souza – Gestor – CPF: 039.717.751-87
Dianópolis	Fundo Municipal de Saúde de Dianópolis	Camerno Costa Batista – Gestor – CPF: 168.609.501-53
Ponte Alta do Bom Jesus	Câmara	João Carlos da Paz – Gestor – CPF: 870.483.021-00
Ponte Alta do Bom Jesus	Prefeitura	Delma da Fonseca Milhomem – Gestor – 347.326.241-20
Ponte Alta do Bom Jesus	Fundo Municipal de Saúde	Felipe Roberto de Azevedo Vasconcelos – Gestor –
Taguatinga	Fundo Municipal de Saúde	Waltuir Aparecido Rodrigues Pimenta – Gestor – 132.108.468-47
Taguatinga	Prefeitura	Ailton Gomes Ferreira – Gestor
Taguatinga	Câmara	Paulo Roberto Gomes Ferreira – Gestor - CPF: 038.107.456-00

1.2. Determinar:

1.2.1, nos atuais gestores dos órgãos declarados inadimplentes e demais responsáveis mencionados nas INs/TCE/TO nº 08/2007, 02/2011 e 11/2012, que encaminhem no prazo de 30 (trinta) dias as informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial pendentes no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, adotando as medidas mencionadas no item 21 e 22 (nota de rodapé) deste Requerimento, sob pena de prejudicarem o Município pela impossibilidade de firmar convênios em face da inadimplência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

com as informações imprescindíveis à emissão da Certidão pelo Tribunal de Contas, conforme exigência do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como serem responsabilizados solidariamente nos termos do artigo 75 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

1.2.2. aos atuais gestores, haja vista a inadimplência com a obrigação de prestar contas anuais de ordenador de despesas, que no caso da ausência de demonstrativos contábeis, prestação de contas, banco de dados e/ou dos documentos necessários aos registros contábeis, adotem imediatamente, além das medidas mencionadas na IN/TCE nº 11/2012, e sem prejuízo de outras de natureza administrativa e judiciais cabíveis, as providências determinadas no artigo 75 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e IN/TCE-TO nº 14/2003, referente a instauração de Tomada de Contas Especial pela própria administração, visando a identificação dos responsáveis, levantamento de todas as receitas arrecadadas, despesas realizadas e todas as demais informações acerca dos atos da gestão, devendo ser efetuados os seguintes procedimentos mínimos para quantificação do dano ao erário e qualificação dos responsáveis:

1.2.3. Levantamento, comprovação e registro contábil dos saldos financeiros e patrimoniais disponíveis na data do início do período que se encontra pendente de registro contábil, obtidos por meio dos extratos bancários, demonstrativos contábeis e/ou controles do departamento financeiro;

1.2.4. Apuração, comprovação e contabilização das receitas arrecadadas e pendentes de registro contábil no período de gestão do antecessor, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP (lançamentos em ordem cronológica de acordo com os fatos ocorridos, a serem demonstrados nos livros diário e razão). O valor das receitas deve ser obtido por meio dos extratos bancários e/ou informações disponibilizadas em sistemas informatizados dos estabelecimentos bancários e entidades transferidoras de recursos à Entidade – União e Estado e outros. Somente por meio desses registros será possível apurar a Receita Corrente Líquida e Receita de Impostos, imprescindíveis à verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais;

1.2.4. Identificação, comprovação e registro contábil do valor das despesas e/ou desfalques, estas referentes aos recursos públicos cuja destinação não foi comprovada (saques/pagamentos efetuados no período), ou seja, os saldos disponíveis no início da gestão do antecessor, bem como os arrecadados no período e não disponíveis ao final daquela gestão, identificando-se os responsáveis pelo dano ao erário, nos termos da IN/TCE/TO nº 14/2003. Os valores dos desfalques devem ser evidenciados na contabilidade como direitos a receber da Entidade sob a responsabilidade dos agentes que causaram dano ao erário, na conta sintética 1.1.3.4.0.00.00.00.0000 – *Créditos por danos ao patrimônio*, registrada em conta analítica adequada, nos termos do Plano de Contas Único a partir de 2013, objeto dos autos nº 11.420/2012 em apreciação no Plenário desta Corte. A baixa do montante apurado somente será efetuada após a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, devendo o processo de Tomada de Contas ser encaminhado a este Tribunal para julgamento, caso o dano seja superior ao limite estabelecido por esta Corte, com o parecer conclusivo dos órgãos técnicos, conforme artigos 63 a 65 do Regimento Interno desta Corte e IN/TCE/TO nº 14/2003;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS


- 1.2.5. Levantamento dos balanços anuais, se for o caso, para que se iniciem os registros contábeis do exercício subsequente. Recomenda-se que seja levantado o maior nível de detalhamento das informações sobre as despesas executadas pelos ex-gestores, objetivando a adequação dos registros contábeis de despesa com pessoal, educação, saúde, FUNDEB, inclusive classificando-se por natureza da despesa e fonte de recursos e outros detalhamentos que interfiram na apuração dos limites constitucionais e legais, imprescindíveis à continuidade do controle da gestão e obtenção de certidões necessárias para o recebimento de recursos oriundos de Convênios com a União e Estado, conforme exige o artigo 25 da LC nº 101/00;
- 1.2.6. Encaminhamento imediato das informações levantadas e registradas na contabilidade conforme as alíneas "a" a "d" anteriores, por meio do SICAP/contábil do período respectivo, juntamente com as Notas Explicativas, Relatórios e outros que entender necessários e que indiquem os responsáveis pelos atos de gestão, objetivando demonstrar que apenas o encaminhamento, apuração e registro contábil foi efetuado pelo novo gestor, mas os atos são de responsabilidade do antecessor.


1.3. que seja oficiado, por intermédio da Presidência deste Sodalício, ao Governador do Estado, considerando o disposto no inciso II do art. 35 da Constituição da República, da inadimplência dos Gestores acima citados com o dever de prestar contas anuais de ordenador de despesas do exercício de 2012 ao Tribunal de Contas, até a presente data, bem como ao Ministério Público Estadual, por meio das Promotorias de Justiça das Comarcas de Aurora do Tocantins, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Ponte Alta do Bom Jesus e Taguatinga para as providências que julgar convenientes no que se refere a prática de crimes e/ou infrações políticas-administrativas, capitulados na Lei nº 8.429/92 e incisos VI, VII do art. 1º do Decreto-lei nº 201, de 27.02.1967;

1.4. que após a aprovação do requerimento, encaminhe cópia da deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam à **Diretoria Geral de Controle Externo** para conhecimento e providências, bem como aos órgãos jurisdicionados relacionados no item 5.1 deste requerimento, para conhecimento e adoção de medidas, tendo em vista as determinações contidas na presente decisão;

1.5. a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 8 do mês de maio de 2013.


Conselheiro José Wagner Praxedes
Presidente


Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Relator


Oziel Pereira dos Santos
Procurador-Geral de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

CLAUDIA SOARES CASTRO

Cargo: ASSISTENTE DE PLENARIO - Matricula: 239680

Código de Autenticação: d01d06164a7ee288b40173ac05a234f0 - 20/03/2015 10:54:11